

Licenciada Helena Margarida Rocha Pinhão Vieira como Assistente Convidada desta Faculdade, a tempo parcial (30 %) com efeitos a 1 de setembro de 2014, por quatro meses, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela aplicável aos docentes universitários;

Licenciada Maria Graciete Constante Ferreira de Carvalho como Assistente Convidada desta Faculdade, a tempo parcial (15 %) com efeitos a 1 de setembro de 2014, por um ano, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela aplicável aos docentes universitários.

(Isento de fiscalização prévia do T.C.)

5 de janeiro de 2015. — O Diretor, *Professor Doutor Jaime C. Branco*.
208340905

Despacho (extrato) n.º 381/2015

Por despacho de 10 de dezembro de 2014, do Reitor da Universidade Nova:

Foi autorizada a passagem do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental do Doutor José António Henriques de Conde Belo, como Professor Associado, para o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em regime de tenure, com efeitos a 15 de novembro de 2014, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 245 da tabela aplicável aos docentes universitários. (Isento de fiscalização prévia do T. C.)

5 de janeiro de 2015. — O Diretor, *Professor Doutor Jaime C. Branco*.
208340549

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

Declaração de retificação n.º 33/2015

Por ter sido publicado com inexatidão, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 247 de 23 de dezembro de 2014, o n.º 3 (página 32340) do Aviso n.º 14346/2014, retifica-se que onde se lê “Consultada... recrutamento” deve ler-se “Consultado o INA, nos termos do Artigo 4.º da Portaria 48/2014 de 26 de fevereiro, foi declarada a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação com o perfil pretendido”.

5 de janeiro de 2015. — O Diretor, *Prof. Doutor João Costa*.
208339845

UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Despacho (extrato) n.º 382/2015

Por despacho de 6.01.2015, do reitor da Universidade do Porto, ao abrigo do disposto na alínea i) do artigo 40.º dos Estatutos da Universidade do Porto, determino:

1) São homologadas as alterações aos Estatutos da Faculdade de Direito da Universidade do Porto, as quais vão publicados em anexo ao presente despacho e respetiva republicação em anexo ao Despacho n.º 26356/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 234, de 3 de dezembro de 2009.

2) Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO

Alterações aos Estatutos da Faculdade de Direito da Universidade do Porto

Artigo 23.º

Incompatibilidades

3 — O Presidente do Conselho de Representantes poderá convidar o Diretor a participar, sem direito de voto, em reuniões, quando considerar essa presença conveniente, em particular, tratando-se de matérias de elevado relevo institucional, ou propostas por ele apresentadas.

Artigo 25.º

Condições do exercício dos cargos dos membros docentes do Conselho Executivo

1 — O cargo de Diretor é exercido em regime de dedicação exclusiva, salvo se este optar pelo regime de tempo integral.

2 — Optando pelo regime de tempo integral, o Diretor não poderá acumular serviço docente num instituto politécnico ou numa universidade portuguesa.

Artigo 26.º

Composição do Conselho Científico

1 — O conselho científico é composto por dezasseis membros, doze do grupo de Direito e quatro do grupo de Criminologia; dois dos membros do órgão têm funções de Presidente e Vice-Presidente.

2 — Ressalvado o disposto no n.º 1 do artigo 20.º, os membros do Conselho ou são eleitos pelos pares do seu grupo, em listas separadas, respetivamente de Direito e de Criminologia, ou, se necessário, e logo a seguir à eleição para o órgão, cooptados pelos membros eleitos, a fim de se dar cumprimento às inerências legais e estatutárias, nos termos do n.º 7 do presente artigo e dos números 2 e 3 do artigo seguinte, mas dentro dos limites da composição do n.º 1 que terá que se manter, mesmo no caso de cooptação.”

4. a) No mínimo três professores catedráticos.

c) O Diretor da Escola de Criminologia ou, se tal não for possível em virtude de quaisquer das causas prevista no n.º 9, um representante designado por essa Escola que pertença à mesma e preencha os requisitos previstos no n.º 3 do presente artigo.

7 — Caso não sejam eleitos para o conselho científico um ou mais dos professores ou investigadores referidos no número quatro [...].

9 — A título excecional, e designadamente quando por qualquer motivo não for possível assegurar no conselho científico o número mínimo de três professores catedráticos previsto no n.º 4, poderão ser designados até três professores catedráticos de outras universidades portuguesas ou estrangeiras, os quais poderão ser jubilados ou aposentados.

10 — A designação dos professores catedráticos externos referida no número anterior será efetuada nos termos do artigo 27.º-A.

11 — Na hipótese prevista na 1.ª parte do n.º 9, o conselho não poderá deliberar em matérias que, nos termos do estatuto da carreira docente, sejam de competência exclusiva dos membros catedráticos do órgão, até que essas vagas venham a ser preenchidas nos termos do n.º 9, mantendo-se quanto às restantes matérias intacta a sua competência.

12 — (*Atual n.º 10.*)

Artigo 27.º

Designação dos membros do Conselho Científico

1 — De cada um dos boletins de voto, respetivamente do Grupo de Direito e do Grupo de Criminologia, constam, por ordem de categoria e antiguidade, os nomes de todos os elegíveis de cada um desses grupos, devendo o eleitor de cada colégio eleitoral assinalar os doze doutores em quem vota, no caso de Direito, e os quatro doutores em quem vota, no caso de Criminologia.

2 — Consideram-se eleitos os doze doutores elegíveis mais votados de Direito e os quatro doutores elegíveis mais votados de Criminologia, no caso de entre eles se contarem todos os professores ou investigadores referidos no n.º 4 do artigo anterior; caso essa situação não se verifique, apenas se consideram eleitos os mais votados em cifra inferior àquela, para que no limite estatutário dos membros do órgão tenham assento os doutores abrangidos pelo n.º 4 do artigo anterior, os quais devem ser cooptados em momento subsequente pelo Conselho, mas dentro dos limites da repartição de lugares do artigo 26.º, n.º 1, que terá que se manter.”

Artigo 27.º-A

Professores catedráticos externos Novo

1 — Verificada a hipótese prevista no n.º 9 do artigo 26.º, o Presidente do Conselho Científico ou um terço dos seus membros poderá solicitar ao Presidente do Conselho de Representantes que inicie o processo para a designação de professores catedráticos de outras instituições.

2 — Recebido o pedido referido no número anterior, o Presidente do Conselho de Representantes deverá convocar uma reunião do órgão especificamente destinada para o efeito, na qual, por uma maioria de dois terços dos membros presentes, não se considerando para tal as abstenções, deverá ser determinado o número de membros externos que devem ser designados pelo Conselho Científico, bem como os parâmetros que devem ser observados nessa designação.

3 — O Conselho Científico deve, de seguida, indicar o nome dos professores catedráticos externos, os quais deverão ser ratificados pelo Conselho de Representantes.